PROCESSO	-
INTERESSADO	CED-CAU/SC
ASSUNTO	Instauração de processos ético-disciplinares em razão de inadimplência de anuidade

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 602, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Aprova a inadmissibilidade de instauração de processo ético-disciplinar em razão de inadimplência, e estabelece outras providências

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/SC, reunido na sua 116ª Reunião Plenária Ordinária, de forma virtual, no dia 11 de junho de 2021, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o art. 18, XI, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 dispõe que constitui infração disciplinar a conduta de deixar de pagar anuidade devida ao CAU/BR quando devidamente notificado;

Considerando a solicitação de parecer jurídico a respeito da possibilidade de instauração de processo ético disciplinar em razão da inadimplência de anuidade, à luz do ordenamento jurídico atual, feita pela CED-CAU/SC à Assessoria Jurídica do CAU/SC na 3ª Reunião Ordinária da CED-CAU, realizada em 24/03/2021;

Considerando o Parecer Jurídico nº 07/2021, emitido pela Assessoria Jurídica CAU/SC em 19/04/2021, o qual conclui que “não obstante existência de dispositivo legal vigente fundamentando a possibilidade de instauração de processo ético-disciplinar em razão da inadimplência de anuidade há, por outro lado, fundamento jurisprudencial consistente no sentido de que a medida é inadmissível, por violar os princípios constitucionais da razoabilidade, da proporcionalidade em sentido estrido e do devido processo legal substantivo, constituindo meio indireto de cobrança de tributo, ou sanção política”;

Considerando que o Parecer Jurídico nº 07/2021 destaca que “além do respeito ao princípio da legalidade, é a administração pública subordinada ao princípio da supremacia constitucional, segundo o qual “as leis, atos normativos e atos jurídicos em geral não podem existir validamente se incompatíveis com alguma norma constitucional”; e

Considerando a Deliberação CED-CAU/SC nº017/2021 de 26 de maio de 2021, que apresenta proposta em relação ao tema exposto.

DELIBERA:

1. Manifestar o entendimento de que é inadmissível a instauração de processo ético-disciplinar em razão de inadimplência de anuidade por constituir afronta a princípios constitucionais como o devido processo legal substantivo, proporcionalidade e razoabilidade;

2. Dar ciência ao CAU/BR sobre o entendimento manifestado no item anterior, informando que não serão instaurados processos ético-disciplinares em razão da inadimplência de anuidade na CED-CAU/SC;

3. Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/SC;

4. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de junho de 2021.

Patrícia Figueiredo Sarquis Herden
Arquiteta e Urbanista
Presidente do CAU/SC

Publicado em: 14/06/2021

116ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/SC

Folha de Votação

nº	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausênc.
1	Patrícia Figueiredo Sarquis Herden*	-			
2	Ana Carina Lopes de Souza Zimmermann	X			
3	Anne Elise Rosa Soto	X			
4	Cláudia Elisa Poletto	X			
5	Daniel Otávio Maffezzolli				X
6	Eduarda Farina				X
7	Felipe Braibante Kaspary				X
8	Gabriela Hanna Tondo	X			
9	Henrique Rafael de Lima	X			
10	Janete Sueli Krueger	X			
11	Juliana Cordula Dreher de Andrade	X			
12	Kelly Correia Sychoski				X
13	Larissa Moreira	X			
14	Maurício André Giusti	X			
15	Newton Marçal Santos	X			
16	Silvya Helena Caprario	X			
17	Valesca Menezes Marques	X			

Histórico da votação

Reunião: 116ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/SC

Data: 11/06/2021

Matéria em votação: item 6.5. Manifestação sobre a instauração de processos ético-disciplinares em razão de inadimplência de anuidade (Origem: Deliberação nº 017/2021-CED-CAU/SC);

* A Presidente profere voto exclusivamente em caso de empate em votação (art. 149, VII, do Regimento Interno CAU/SC)

Resultado da votação: Sim (12) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (04) **Total** (16)

Ocorrências: -

Secretária da Reunião: Tatiana Moreira Feres de Melo

Condutora da Reunião: Presidente Patrícia Figueiredo Sarquis Herden